- 5 000 ms2 na fazenda "São José do Bebedouro" de propriedade do sr. Antônio de Almeida Lampos.
- 1200 ms2 situados na fazenda "São José do Bebedouro", ou "Sacho", de propriedade do sr. Manoel Januário Nascimento.

Art. 2º - As desapropriações de que trata o art. 1º, serão amigáveis, em vista da aquiescência já obtida dos interessados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 21 de maio de 1968.

Prefeito Municipal

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. com. - B. Mendonça

---

Lei nº 1 541, de 21 de maio de 1968.

Dispõe sôbre verba ao "Nosso Lar Maria Rio Vez".

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica à Prefitura Municipal de Frutal, autorizada a doar a verba

no valôr de Ncr$447,78, ao "Nosso Dar Maria do Carmo Rio Vez" para construção do "Padrão Cemig", nas casas de propriedade daquela entidade.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial no valôr de Ncr$447,78 para ocorrêr ás despêsas previstas no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A Instituição beneficiada, ficará na obrigação de fazer a prestação de contas dessa Prefeitura, do emprêgo da verba acima estipulada, não podendo a mesma ser desvirtuada para outros fins.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 21 de maio de 1968.

[signature]

Rego e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. com. - BMendonça.

---

Lei nº 1548, de 21 de maio de 1968.

Dispõe sôbre a data comemorativa do aniversário de Frutal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixada em 4 de Outubro,